

| NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE PENSÃO POR MORTE | |
|--|--|
| REF.: REGULAMENTO GERAL DO RPPS-PA/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | |
| ITEM | DOCUMENTAÇÃO DO EX-SEGURADO FALECIDO EM ATIVIDADE – LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO (ANTES DA LC 110/2016) |
| 1 | CERTIDÃO DE ÓBITO OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE RECONHECER O ESTADO DE MORTE PRESUMIDA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO DO EX-SEGURADO COM AVERBAÇÃO DA SENTENÇA DE MORTE PRESUMIDA (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL); |
| 2 | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO E CPF (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL); |
| 3 | COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO MÊS ANTERIOR AO ÓBITO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL); |
| 4 | DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO RELATIVO À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EX-SEGURADO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL); |
| 5 | ATO COMPLETO DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL). EM CASO DE EXTRAVIO PODE SER APRESENTADO ATESTADO <u>ORIGINAL</u> DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM, OU DOCUMENTO SIMILAR, MENCIONANDO TODAS AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS REFERENTES AO INGRESSO, INCLUSIVE O REGIME JURÍDICO DO EX-SEGURADO E A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O VÍNCULO; |
| 6 | HISTÓRICO FUNCIONAL E FINANCEIRO ATUALIZADO, COM A IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO E PELO SETOR, NOS TERMOS DO §4º, DO ART. 24, DO RGRPPS-PA/2017 (VIA ORIGINAL); OBS: No caso de inexistência do referido documento, deve ser providenciada a regularização funcional do ex-segurado com a elaboração de ato funcional expedido pelo órgão/entidade de origem, com efeitos retroativos. |
| 7 | CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CONTAGEM DE TEMPO ANTES E APÓS 1998), TANTO DO INSS QUANTO DE OUTROS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, <u>SE FOR O CASO</u> (VIA ORIGINAL); |
| 8 | FICHA FINANCEIRA CONTENDO A ASSINATURA E A IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO (VIA ORIGINAL); OBS: Ficha Financeira ou contracheques de valores gerados após o óbito do ex-segurado, <u>se for o caso</u> , contendo a assinatura e a identificação funcional do responsável pela emissão (via original). |
| 9 | PARECER JURÍDICO EMITIDO PELA SEAD, OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, INFORMANDO SE HOUVE <u>INCOPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO COMISSIONADO</u> , PERÍODOS EXERCIDOS, PERCENTUAL E FUNDAMENTO LEGAL DA INCOPORAÇÃO, INCLUSIVE POSTERIORES REVISÕES DE PERCENTUAIS, ALÉM DOS RESPECTIVOS ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, <u>SE FOR O CASO</u> (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL); |
| 10 | DECISÃO JUDICIAL REFERENTE À INCOPORAÇÃO DE PARCELAS, A NÃO APLICAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL OU QUAISQUER OUTROS CASOS QUE IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, <u>SE FOR O CASO</u> (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL); |
| 11 | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO DIREITO AO <u>RECEBIMENTO DE PARCELAS INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DE PENSÃO</u> , SE FOR O CASO, TAIS COMO: CERTIFICADO DE NÍVEL SUPERIOR NO CASO DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE E PROGRESSIVA, TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DO SISPEMB, CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO NOS CASOS DE GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE, ETC. (CÓPIA CONFERIDA COM O ORIGINAL); |
| 12 | DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE ACERCA DO <u>RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA</u> , QUANDO ESTIVER INTEGRANDO A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, INFORMANDO SE A MESMA ESTÁ RELACIONADA AOS CASOS DE INCOPORAÇÃO PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA, BEM COMO O PERÍODO DE SEU RECEBIMENTO, SE FOR O CASO (VIA ORIGINAL). |